XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

CECILIA CABALLERO LOIS

MARCIO RENAN HAMEL

Copyright © 2018 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

G326
Gênero, sexualidade e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS
Coordenadores: Cecilia Caballero Lois; Marcio Renan Hamel. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-746-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

UNISINOS

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
http://unisinos.br/novocampuspoa/

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

As questões de gênero e sexualidade, já presentes nas ciências sociais e humanas ainda são recentes para o Direito. O GT Gênero, Sexualidade e Direito II, buscou refletir a partir desta temática central em diálogo com raça, classe e etnia; teorias pós-identitárias e descoloniais; diferenças, diverisdades e teorias da justiça; violências e criminalização; bem como suas relações com o direito de família e os direitos da personalidade, de que forma esta temática se insere no campo jurídico.

A partir deste arranjo, o foco do grupo de trabalho foi pensar nos direitos humanos de grupos sub-representados (com especial ênfase nas mulheres) e para isso, assumiu como central algumas possibilidades que perpassam o tema, tais como a violência de gênero, a representação política, as diferenças sócio-econômicas entre homens e mulheres, etc.

Na atualidade, pode-se dizer que a principal contribuição proveniente das críticas feministas tem sido o reconhecimento dos efeitos de se ignorar o impacto do sistema sexo/gênero na produção do conhecimento e de se sustentar a existência ou a possibilidade de um conhecimento universal e/ou neutro. Apontam os estudos feministas que, ao fazê-lo, o que os padrões de normatividade da ciência, na verdade, estão concretizando é a eleição de conceitos identitários (podendo-se citar como exemplo, o masculino, mas também o branco, o cisgênero, o heterossexual, etc) e a perpetuação das diferenças de gênero e das relações de poder de que são constituídas.

A esse tipo de crítica ou de deslocamento tem sido chamado standpointtheory– ou a teoria do ponto de vista – e insere-se na proposta de busca pela reflexão sobre as relações existentes entre os sistemas de ideias e as estruturas sociais das quais os sujeitos fazem partem (Harding, 1986). Opõe, assim, à ficção de um indivíduo “a-situado” e universal, a afirmação de que o gênero do sujeito impacta na sua produção do conhecimento e, por conseguinte, deve ser considerado para a construção de reflexividades, de objetividades e de métodos mais fortes.

A teoria sustenta-se no reconhecimento de que a posição social ocupada pelo sujeito, lugar a partir do qual ele enxerga o mundo, embora sempre atravessada por opressões e tensões múltiplas, influencia a sua percepção da realidade. A consequência é a admissão de que a

posição do sujeito oprimido por uma estrutura marcada pela desigualdade permite, justamente em razão das experiências de discriminação e/ou de silenciamento de suas narrativas e perspectivas, que ele possa fornecer uma visão mais apurada das relações de poder em que se insere. Todo sujeito do conhecimento vê e fala de algum lugar e sua posição é marcada pelo seu gênero, pela sua classe, pela sua raça, pela sua orientação sexual, entre outros (Harding, 1986). Logo, quanto mais pontos de vista parciais puderem ser reunidos, especialmente em sociedades plurais e desiguais, maior o aperfeiçoamento da produção dos saberes e maior a probabilidade de se construir "conhecimento potente para a construção de mundos menos organizados por eixos de dominação".

A introdução da categoria de gênero no campo de investigações nas ciências humanas veio consolidar uma abordagem a partir da compreensão de que a relação entre homens e mulheres é uma relação desigual construída socialmente. Esta é, portanto, uma categoria de análise capaz de evidenciar a subsistência do patriarcado, a preponderância masculina, as relações de dominação entre os sexos e a desigualdade material entre homens e mulheres (Castilho, 2008).

Em todo o mundo, progressivamente, a categoria de gênero adquire cada vez mais força nas pesquisas acadêmicas e passa a fundamentar também debates internacionais e nacionais na esfera pública. Essa foi uma tendência que se intensificou a partir de meados da década de 70, quando ganha mais força o movimento de mulheres, em particular o feminista.

Adquire destaque, então, a percepção de uma discriminação estrutural contra as mulheres nas áreas dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Na mesma época, surge nos Estados Unidos um grupo, impulsionado pelo aumento considerável de mulheres nas profissões do direito, que criticava o status legal das mulheres em geral, a opressão velada sofrida, tanto por parte das leis, quanto pelos instrumentos jurídicos e seus operadores. Surgiam, assim, correntes de estudiosas que iriam somar esforços nas Teorias Feministas do Direito.

Essas teorias possuem como principais objetivos permear a produção doutrinária e jurisprudencial com a perspectiva feminista, permitindo assim que conceitos basilares para a ciência do direito como o de justiça, equidade, bem público e ordem possam assumir novas significâncias. As teorias feministas do direito recusam uma visão limitadora do fenômeno jurídico e oferecem ainda formas de entender como e por que o direito assumiu as formas que possui hoje, examinando como as relações de gênero influenciaram a produção desse direito e como homens e mulheres são diferentemente afetados por ele.

Assim, as perspectivas feministas sobre o direito não se reduzem a uma abordagem explicativa do direito, mas, acima de tudo, propõem um olhar permanentemente subversor, exercendo uma importante função no âmbito dos estudos jurídicos.

Profa. Dra. Cecilia Caballero Lois – UFRJ

Prof. Dr. Márcio Renan Hamel – UPF

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

SUJEITO E ÉTICA NA FILOSOFIA DE EMMANUEL LÉVINAS: ALGUMAS PREMISSAS PARA UMA TEORIA DO RECONHECIMENTO

SUBJECT AND ETHICS IN THE PHILOSOPHY OF EMMANUEL LÉVINAS: SOME PREMISES FOR A THEORY OF RECOGNITION

Marcio Renan Hamel [1]

Resumo

Por meio de análise reconstrutiva da filosofia de Emmanuel Lévinas, reflete-se sobre o tema do reconhecimento na sociedade contemporânea. Analisam-se categorias da obra de Lévinas, como o sujeito, o rosto e a responsabilidade pelo outro. Vislumbra-se a potencialidade da filosofia de Lévinas quanto à possibilidade de se poder pensar uma teoria hermenêutica do reconhecimento em termos ontológicos, sendo pensada enquanto responsabilidade pelo outro, substituição, não esquecendo de ser, mas ser-para-o-outro, possibilitando ao direito uma reflexão da dignidade em uma perspectiva de alteridade.

Palavras-chave: Ética, Outro, Responsabilidade, Rosto, Sujeito

Abstract/Resumen/Résumé

Through a reconstructive analysis of the philosophy of Emmanuel Lévinas, we reflect on the theme of recognition in contemporary society. We analyze categories of Lévinas' work, such as the subject, the face and the responsibility for the other. The potentiality of Lévinas's philosophy as to the possibility of thinking about a hermeneutic theory of recognition in ontological terms is glimpsed, being thought as a responsibility for the other, replacing, not forgetting to be, but being-for-the-other, enabling the right to reflect on dignity in a perspective of otherness.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ethic, Other, Responsibility, Face, Subject

[1] Pós-Doutor em Direito URI/Santo Ângelo/RS. Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais Uff/RJ. Professor do PPGDireito UPF, Coordenador de Pesquisa da Faculdade de Direito da UPF. Endereço eletrônico: marcio@upf.br

INTRODUÇÃO

Reconhecimento! Esse é um dos principais temas presentes no pensamento contemporâneo e neste complexo início de século. O tema do reconhecimento apresenta várias possibilidades teóricas para abordagem; no entanto, a presente pesquisa opta pela leitura e interpretação da filosofia de Emmanuel Lévinas, de onde se busca ofertar uma compreensão inicial sobre seu pensamento, principalmente no que diz respeito aos temas do sujeito, da fenomenologia, e da responsabilidade ética.

Um dos problemas existentes nas denominadas sociedades pós-convencionais e pós-tradicionais, onde a moralidade não é mais fixada pela convenção social, tampouco pela tradição de uma determinada comunidade, diz respeito à relação entre direitos humanos e a diversidade cultural. O respeito a todos os outros e a cada um em particular, implica respeito à classe, gênero, religião, ideologia, etnias e culturas.

O recém findo século XX deixou marcas negativas no que tange às relações sociais e ao respeito pelo outro e pela diferença. Um século marcado por fatos como imposição cultural, necessidade de afirmações de identidades únicas, racismo e violência sem medida, todos emergentes de ditaduras e de processos traumáticos ao humano tais como o nazismo e o stalinismo. O bordão que diz ser o próprio homem o maior problema do homem continua em evidência. O início do século XXI tem demonstrado a persistência de problemas presentes no século XX, aliados a novas questões que permeiam as complexas sociedades de um mundo globalizado e fragilizado, porquanto se notam a prevalência do racismo, o aumento da xenofobia (principalmente como resultado do fluxo desmedido das migrações presente, especificamente, no continente europeu), além de um problema delicado e devastador que é o terrorismo internacional.

Daí que pensar o tema do gênero, sexualidade e direito, requer necessariamente uma reflexão acerca da pergunta pela forma que se almeja o Direito na sociedade brasileira. Nisso reside a obrigatoriedade do jurista de pensar a inclusão e o respeito às diferenças elencadas acima e, portanto, do reconhecimento social e também do reconhecimento dos direitos das minorias. Neste contexto, o Direito não pode mais ser pensado nos termos da filosofia do

direito do século XIX, mas sim voltado ao presente e com olhos ao futuro de uma sociedade transversalmente marcada pela diferença sócio-cultural e a desigualdade econômica de seus arranjos sociais e institucionais.

Vislumbra-se, portanto, que é necessária a reflexão hermenêutica do Direito, mas ao mesmo tempo com potencialidade crítica e inclusiva. Por óbvio, não se pode mais aceitar a utilização da norma jurídica para fomentar segregações e diferenças sociais, mas o contrário, precisa-se da norma jurídica, para garantir o respeito à diferença e a inclusão, com garantia do direito de minorias. A escolha da filosofia de Emmanuel Lévinas para esta reflexão reside no fato de que seus estudos acerca de sua proposta de uma ética da ética e da própria redefinição do sujeito são categorias importantes para oferecer um potencial crítico a uma teoria do reconhecimento social e do reconhecimento dos direitos das minorias no atual estágio do Direito brasileiro.

Em um de seus textos, Lévinas diz que a crise do humanismo em nossa época tem, sem dúvida, sua fonte na ineficácia humana posta em acusação pela própria abundância de nossos meios de agir e também pela extensão das nossas ambições (2012, p.72).

Emmanuel Lévinas é nascido na Lituânia, em janeiro de 1906. Em 1923, após idas e vindas da sua família da Lituânia em razão da expulsão dos judeus do país, Lévinas fez seu curso secundário na Ucrânia e, posteriormente, matriculou-se na Universidade de Estrasburgo. Em seus estudos, Lévinas se dedicou a escola da fenomenologia, sendo fascinado pelo trabalho de Edmund Husserl, o qual era praticamente desconhecido fora da Alemanha. Entre os anos de 1928 à 1929 estudou em Friburgo, onde foi atraído por Martin Heidegger. Na França, terminou sua primeira obra, *The Theory of Intuition in Husserl's Phenomenology* (A teoria da intuição na fenomenologia de Husserl) (HUTCHENS, 2007, p.19-20).

Após o término da Segunda Guerra Mundial, Lévinas retornou a Paris onde se tornou diretor da *Ecole Normale Iraélite Orientale* (Escola Normal Israelita Oriental) e também do *Collège philosophique* (Colégio Filosófico). Em sua produção intelectual esses detalhes biográficos delineiam as principais influências sobre o trabalho de Levinas, uma obra que progressivamente analisa a alteridade da existência em *Existence and Existents*; subjetividade, tempo e amor em *Time and the Other*; ética como filososofia primeira em *Totality and Infinity*; a importância da linguagem em *Otherwise than Being or Beyond Essence*; como espaço para a questão de Deus em *From God who comes to the idea* (HAND, 1989, p.02). Isso, para se ter uma ideia da dimensão teórica da produção de Lévinas, no entanto, o filósofo lituâno também publicou outras várias obras que ora não estão citadas nesta introdução.

Com o intuito de abordar o tema do reconhecimento na filosofia de Lévinas, a presente pesquisa apresenta um estudo a partir da obra denominada *Ética e Infinito*; alguns artigos contidos na obra organizada por Seán Hand, *The Levinas Reader*; as obras *Humanismo do Outro Homem* e *Entre Nós*; bem como auxílio de literatura secundária importante de comentadores como Seán Hand e Benjamin Hutchens.

Desta forma, o presente texto apresenta três sessões estruturadas a partir da literatura informada. A primeira sessão aborda a maneira pela qual Lévinas define a ideia de sujeito, onde faz uma análise do conceito de consciência presente na filosofia cartesiana de Descartes, bem como na fenomenologia de Husserl. Lévinas trabalha a existência da esfera absoluta da vida como consciência.

Na segunda sessão, a pesquisa faz uma análise de um conceito amplamente trabalhado pela filosofia de Emmanuel Lévinas, o rosto. Aqui o pensador lituano mostra que o sentido de alguma coisa está na sua relação com outra, sendo o rosto a presença marcante do outro.

Já a terceira sessão, trata a ideia de responsabilidade, onde o eu frente ao outro é infinitamente responsável, cujo acesso ao rosto é ético, sendo que a responsabilidade aqui surge como responsabilidade por outrem. Nesta proposta ética, o outro é sentido, pois é por ele que a significação de introdução no *ser*, donde a compreensão do outro é uma hermenêutica. O outro nos chama, nos convoca, nos desafia a compreendê-lo e, pois, a lhe dar sentido, pois o outro diante de mim não se encontra incluído na totalidade do expresso.

A partir desse recorte bibliográfico e da estrutura apresentada, conclui-se, assim, esta primeira parte da pesquisa vinculada a produção deste fascinante filósofo lituâno chamado Emmanual Lévinas, que muito tem a contribuir para o debate acerca do reconhecimento. Inobsante a outros importantes pensadores que tangenciam o tema abordado de forma mais direta, tais como Axel Honneth, Nancy Fraser, Charles Taylor, Seyla Benhabib, Lévinas se torna um pensador importante neste debate, mormente em razão de que apresenta uma nova e arejada leitura da fenomenologia de Husserl e Heidegger, sendo em relação a este último uma análise quanto à inquietante questão do *ser* (*Dasein*), a partir de onde se entende estar presente uma esturutra teórica fundamental para o pensar-no e para-o-outro.

A metodologia não ocorre em separado da própria atividade de pensamento. Por essa razão se diz que a questão do método já significa a questão do próprio pensamento. Por essa razão, a presente pesquisa emprega o raciocínio metódico hermenêutico-fenomenológico, no qual a categoria epistemológica fundamental é a compreensão.

1 REDEFINDO O SUJEITO

A filosofia de Lévinas é marcada por várias obscuridades e repetições, até mesmo seus comentaristas admitem se tratar de um texto de difícil leitura e compreensão, o que denota o alto grau de complexidade de sua obra. Lévinas não chega a ser um pós-moderno, em que pese a ênfase sobre a fragmentação da razão e a consideração sobre a infinidade de arranjos sociais, sua obra é considerada presente no paradigma pós-moderno (HUTCHENS, 2007, p.26).

São vários os temas explorados por Lévinas, tais como a alteridade da existência, a importância do amor (tratado pelo autor sob o conceito de *Eros*), a subjetividade, a importância da linguagem, com espaço também para a discussão acerca da questão de Deus. No que diz respeito à filosofia de Heidegger, a proximidade do pensamento de Lévinas é imensa, no entanto, enquanto Heidegger trabalhou o significado da existência como um projeto, Lévinas localizou a responsabilidade pelo outro.

Quanto à idéia do sujeito, Touraine argumenta que não se pode falar na palavra "sujeito" sem empregar a palavra "consciência", lembrando, ainda, que o respeito aos direitos universais de cada indivíduo é uma das condições da Modernidade, ao passo que o conjunto de direitos do homem nada mais é do que a consciência de si. Touraine entende por "consciência", "a presença num indivíduo, ou num grupo de indivíduos, de representações de si que carregam nelas julgamentos de valores morais sobre as condutas deste indivíduo ou deste grupo" (2009, p.142). Poder-se-ia dizer ser o reconhecimento de nossa responsabilidade em relação a nós mesmos.

Conforme salienta Touraine,

> Falar de consciência é entrar diretamente no domínio do universalismo; é afirmar que o homem individual é simultaneamente universal e que ele não pode afirmar-se como ser humano individual sem, por este ato da palavra, afastar-se dele mesmo enquanto ser particular e se constituir em ser universal, já que deslocado do indivíduo empírico pela palavra, pelo gesto que o criam (2009, p.143).

Ao abordar uma teoria fenomenológica do *ser*, Lévinas examinou como Husserl se moveu além de Descartes quanto ao conhecimento absoluto da existência da consciência para o absoluto da própria consciência (1989, p.11). Na análise dessa questão, mostrou que "(...) É necessário aprofundar o sentido da noção de ser e mostrar que a origem de todo ser, incluindo

o da natureza, é determinada pelo significado intrínseco da vida civil e não pelo contrário". (LÉVINAS, 1989, p.12-13). Começa a demonstrar, dessa forma, que o conceito de consciência inclui mais do que a consciência ativa.

Partindo da filosofia de Husserl, demonstra que "as coisas nunca são conhecidas em sua totalidade, sendo inadequada a nossa percepção delas" (1989, p.15). Pode-se, assim, discutir a existência e a não-existência do mundo, pressupondo-se um conceito não esclarecido de existência. Portanto, o mundo do próprio fenômeno faz o ser da nossa vida concreta, diz Lévinas, afirmando, ainda que qualquer teoria do conhecimento pressupõe a existência de um objeto e de um sujeito que devem entrar em contato uns com os outros (1989, p.17).

Também amparado na filosofia de Husserl, demonstra que a experiência (*Erlebnisse*) tem diferentes modos de existência. A partir daí confirma a separação do ser enquanto consciência e do ser enquanto coisa, de modo que a idéia da percepção imanente nos leva a posição absoluta da consciência, à impossibilidade de negar sua existência. Por isso, a existência da consciência é independente da percepção interna (1989, p.19-20).

Nesse sentido, "a consciência constitui o próprio ser da experiência" (1989, p.22). Embora Descartes tenha mostrado que há um conhecimento da alma e um conhecimento do corpo, afirmando que a alma é a substância que tem existência paralela à outras substâncias, fato notado pela certeza que se tem da sua própria existência. O específico caráter do *cogito* não é entendido por Descartes como o caráter interno da consciência da substancialidade (1989, p.23).

No entendimento de Lévinas foi neste vácuo que Husserl fez progresso:

> O passo de Husserl além de Descartes consiste em não separar o conhecimento de um objeto, ou, mais geralmente, o modo de aparecer de um objeto em nossa vida - de seu ser; Consiste em ver o modo de seu ser conhecido como a expressão e a característica de ver o modo de seu ser conhecido como a expressão e o característico de seu modo de ser. É por isso que, na filosofia de Husserl, há pela primeira vez a possibilidade de passar de e para a teoria do conhecimento para a teoria do ser. (...)Digamos, aliás, que com a idéia de uma existência diferente para as coisas externas e para a consciência, surge a própria possibilidade de diferentes modos de existência. (LÉVINAS, 1989, p.23).

A partir daí, caracteriza a existência da esfera absoluta da vida como consciência, como existindo pelo ser, antes de qualquer reflexão, presente a si mesmo.

Dentro desse contexto, a filosofia de Lévinas mostra que o sujeito não pode ser pensado sem o outro, sendo que será somente nesse sentido que se poderá falar em sujeito em sua obra. Em razão disso, ele é aclamado como sendo o "filósofo do outro". Em que pese tal titulação, o filósofo lituano esteve às voltas com o problema do *ser*, assim como Heidegger. No entanto, diferentemente do pensador da floresta negra, Lévinas intenta um caminho diferente da ontologia heideggeriana, qual seja, o de sair do *ser*, ir além do *ser*, vendo como problema fundamental da filosofia a necessidade de evadir-se do *ser*.

O problema do *ser* que Lévinas descobre com Heidegger, "é igualmente inseparável da diferença ontológica, que distingue entre ser e ente, ou como prefere dizer Lévinas, entre existência e existente, entre *o que é* e o *ser* do que é" (DOUK, 2001, p.118).

Ao fazer uma abordagem da ontologia no contexto da obra de Maritn Heidegger, Lévinas explica que "nas análises da angústia, a preocupação, do ser-para-a-morte do *Sein und Zeit*, assistimos a um exercício soberano da fenomenologia. Este exercício é extremamente brilhante e convincente. Visa descrever o ser ou o existir do homem – não a sua natureza". (1988, p.31).

Para Lévinas, *Ser e Tempo* permaneceu como sendo o próprio modelo da ontologia, onde as "noções heideggerianas da finitude, do estar-aí, do ser-para-a-morte, etc., permanecem fundamentais". (1988, p.33). Nesse sentido, Lévinas argumenta que há a necessidade de evadir-se do *ser*:

> "(...) para sair do <<há>> não é necessário pôr-se, mas depor-se; fazer um acto de deposição, no sentido em que se fala de reis depostos. A deposição da soberania pelo eu é a relação social com outrem, a relação des-in-ter-essada. Escrevo com três palavras para realçar a saída do ser que ela significa. Desconfio da palavra <<amor>>, que está estragada, mas a responsabilidade por outrem, o ser-para-o-outro, pareceu-me desde essa época para o rumor anônimo e insignificativo do ser". (1988, p.43).

Começa a aparecer aqui a diferença da ontologia de Lévinas em relação à ontologia heideggeriana, pois como referido ao início desta sessão, enquanto Heidegger trabalhou o significado da existência como um projeto, Lévinas localizou a responsabilidade pelo outro, fazendo, assim em sua filosofia uma ponte para também apresentar uma proposta ética. Há uma transição do ser-para-a-morte para o ser-para-o-outro.

Heidegger mostrou em sua filosofia hermenêutica que o esquecimento das questões que interrogam pelo *ser* pode causar prejuízos, enfatizando que "todo o perguntar é um

buscar" e "perguntar" é buscar conhecer "o que é" e "como é". Aquele de quem se pergunta na pergunta que se desenvolve é o *ser* (HEIDEGGER, 2000, p.15).

O projeto existencial de Martin Heidegger mostrou que o homem compreende o *ser* e a existência é a própria compreensão do *ser*. A compreensão se dá na-e-pela-existência. Para Heidegger a própria questão sobre o *ser* foi esquecida, sendo que a tradição filosófica não pergunta mais pelo *ser*. A grande virada da fenomenologia hermenêutica reside no fato de Heidegger distinguir *ser* e *ente*, não significando a mesma ideia; uma vez que o *ser* é o horizonte onde o *ente* se manifesta. Assim, o *ser* deve ser pensado, buscado, no horizonte da temporalidade.

Lévinas diz que o ser-para-a-morte de Heidegger marca para o *ente* o fim de seu ser-ao-qual-importa-seu-próprio-ser e o escândalo desse fim, no entanto, neste fim não desperta escrúpulo algum por *ser*. (2010, p.175). O eu, diz Lévinas, é a própria crise do *ser* do *ente* no humano; isso, não em razão de que o sentido deste verbo precise ser compreendido no segredo semântico fazendo apelo à ontologia, mas sim porque eu já me pergunto se meu *ser* está justificado, se o *Da* de meu *Dasein* não é a própria usurpação do lugar de outro (2010, p.177).

Por isso, o humano é o retorno à interioridade da consciência, a denominada má consciência ou consciência negativa. Ora, o medo pela morte do outro homem, em Lévinas, não se transforma em angústia pela minha morte, "isto vai além da ontologia do *Dasein* heideggeriano e da boa consciência de estar à vista do próprio ser" (1989, p.85).

Fica claro que a proximidade do outro é o próprio significado do rosto para Lévinas, onde o outro se torna meu próximo precisamente por meio da maneira que o rosto me convoca, chama por mim, implora para mim, lembrando minha responsabilidade, chamando-me a questionar (1989, p.83).

2 A IDEIA DE ROSTO

Lévinas sustenta que a fenomenologia descreve o que aparece, ao passo que um olhar voltado para o rosto é conhecimento, percepção: "A relação com o rosto pode, sem dúvida, ser denominada pela percepção, mas o que é especificamente rosto é o que não se reduz a ele" (1988, p.77).

O rosto é para Lévinas uma significação, ao passo que não há para ele uma significação sem contexto. Por isso, toda significação é relativa a um determinado contexto,

isto é, “o sentido de alguma coisa está na sua relação com outra coisa” (1988, p.78). No entanto, a relação com o rosto é num primeiro momento ética.

Enquanto o outro permanece infinitamente transcendente e infinitamente estranho, seu rosto permite a epifania rompendo, assim, com o mundo que pode ser comum. A partir daí, Lévinas trabalha também a idéia do infinito, momento em que a presença do outro fixa o estatuto do infinito, pois “a idéia do Infinito, o infinitamente mais contido no menos, produz-se concretamente sob a aparência de uma relação com o rosto. E só a idéia do infinito mantém a exterioridade do Outro em relação ao mesmo, não obstante tal relação” (2015, p.190).

A marcante presença da fenomenologia na filosofia de Lévinas pode aqui ser notada quando ele expõe a ideia de que o sentido de alguma coisa está na sua relação com outra coisa. No caso do rosto, o mesmo é sentido somente para ele, ou seja, tu é tu. Por isso, o encontro com o outro reside no fato de que a multiplicidade de homens e a presença do terceiro ao lado de outrem condicionam as leis e instauram a justiça:

> se estou sozinho perante o outro, devo-lhe tudo; mas há o terceiro. (...) A relação interpessoal que estabeleço com outrem , também a devo estabelecer com os outros homens; logo, há necessidade de moderar este privilégio de outrem, daí a justiça. Esta exercida pelas instituições, que são inevitáveis, deve ser sempre controlada pela relação interpessoal inicial. (LÉVINAS, 1988, p.81).

Segundo interpretação de Pelizzoli,

> o olhar-expressão do Rosto, implica como que uma “conversão da visão”, da consciência ativa e do processo intencional-objetivante. Ele entra como orientação de sentido e *vestígio ético* em meio à quebra de fundamentação e pulverização do humano na contemporaneidade, ou mesmo junto à fundamentação ontológica omniabrangente, e motivando um novo imperativo e antídoto a toda violência (2008, p.288).

Conforme Douek, o significado da noção de rosto em Lévinas se encontra em consonância com a concepção bíblica do Rosto de Deus. Pode-se dizer que o rosto é uma voz, voz do mandamento bíblico, o qual determina: “não matarás”. Assim, “o Rosto de Outrem se impõe a mim, que o acolho em sua alteridade, tal como o hóspede acolhe o estrangeiro”

(2011, p.159). Daí a ideia de que ao responder ao rosto de outrem, respondo por outrem, responsabilizo-me por ele.

Em *Totalidade e infinito* Lévinas sustenta que a relação com o infinito em nós condiciona-se de maneira positiva, pois o infinito se apresenta como rosto na resistência ética que paralisa os meus poderes, sem defesa na sua nudez e na sua miséria. A compreensão da miséria instaura a própria proximidade do outro. Dessa forma, o rosto abre um discurso original, havendo um elo entre a expressão e a responsabilidade, enquanto condição ética da linguagem. Segundo Lévinas, "ao desvelamento do ser em geral, como base do conhecimento e como sentido do ser, preexiste a relação com o ente que se exprime; no plano da ontologia, o plano ético" (2015, p.196).

Esta aproximação entre rosto e discurso já havia sido levemente pincelada por Lévinas em *Ética e infinito*, quando diz que ambos estão ligados e que o rosto fala porque é ele que torna possível e começa todo o discurso. O discurso e a resposta ou a própria ideia de responsabilidade é uma relação autêntica.

Daí que para Lévinas, o rosto fala-me e convida-me a uma relação sem paralelo, com um poder que se exerce, quer seja fruição ou conhecimento, de maneira que,

> O rosto abre o discurso original, cuja primeira palavra é obrigação que nenhuma "interioridade" permite evitar. Discurso que obriga a entrar no discurso, começo do discurso que o racionalismo exige com os seus votos, "força" que convence mesmo as pessoas que não querem ouvir e fundamenta assim a verdadeira universalidade da razão. (2015, p.195).

O que Lévinas chama de rosto é, de forma precisa, a excepcional apresentação de si por si, sem paralelo com a apresentação de realidades simplesmente dadas. O escândalo da alteridade supõe a autoridade tranqüila do mesmo. Isto é, para o filósofo lituano, uma liberdade segura de si própria, à qual o estranho apenas traz incômodo e limitação. Por isso, "a ideia de infinito em mim, (...) rompe com o preceito da maiêutica sem romper com o racionalismo, dado que a ideia de infinito, longe de violar o espírito, condiciona a própria não-violência, ou seja, implanta a ética" (2015, p.198-199).

3 DA ONTOLOGIA À ÉTICA DA RESPONSABILIDADE PELO OUTRO

Esta responsabilidade da qual Lévinas fala, denominando-a de responsabilidade pelo outro, onde a simples presença do outro me chama e me convoca à compreendê-lo e, ao mesmo tempo, a ser zeloso com ele inaugura na sua filosofia a presença marcante de uma proposta ética, alicerçada na filosofia de Platão, na perspectiva do desejo do Bem. No dizer de Lévinas, "a ética, aqui, aparece como suplemento de uma base existencial prévia; é na ética entendida como responsabilidade que se dá o próprio nó do subjectivo. Entendo a responsabilidade como responsabilidade por outrem (...)". (1988, p.87).

A postura de um comportamento ético surge enquanto responsabilidade a partir do momento em que "(...) desde que o outro me olha, sou por ele responsável, sem mesmo ter que *assumir* responsabilidades a seu respeito; a sua responsabilidade *incumbe-me*". (1988, p.88).

Conforme Douek (2011, p.157-158), a presença do outro acaba colocando em questão o Eu em sua tranqüilidade e mesmidade, pois sua presença me ultrapassa e me transcende, abrindo-me para o infinito ante sua aproximação. Por isso, "(...) Ser humano significa: viver como se não se fosse um ser entre os seres. Como se, pela espiritualidade humana, se invertessem as categorias do ser, num <<de outro modo que ser>>". (1988, p.92).

Por isso, Lévinas salienta que as noções heideggerianas da finitude, do estar-aí, do ser-para-a-morte permanecem fundamentais. (1988, p.33), no entanto entende que para sair do "há", não se faz necessário pôr-se, mas depor-se; isto é, fazer um ato de deposição. "A deposição soberana pelo *eu* é a relação social com outrem, a relação des-in-ter-essada. Escrevo com três palavras para realçar a saída do ser que ela significa". (1988, p.43). Esse é o movimento ontológico que Lévinas faz além de Heidegger, sendo que a partir desse movimento Lévinas começa a estabelecer as bases filosóficas de uma ética, que ele mesmo diz estar presente na sua filosofia.

A partir do momento em que há a defesa do "evadir-se do ser", do "ir além do ser", Lévinas começa a tratar da ideia da relação com o outro, a qual "questiona-me, esvazia-me de mim mesmo e não cessa de esvaziar-me, descobrindo-me possibilidades sempre novas" (2012, p.49).

Nesse contexto, o outro que está diante de mim não está incluído na totalidade do *ser* expresso, de maneira que ele é primordialmente sentido, pois ele o confere à própria expressão, sendo por ele que o fenômeno da significação se introduz, de per si, no ser, diz Lévinas. Daí que a compreensão do outro é uma hermenêutica. (2012, p.50).

O eu diante do outro é infinitamente responsável, onde o acesso ao rosto é, primeiramente, ético, ao passo que "a ética, aqui, não aparece como suplemento de uma base existencial prévia;" (1988, p.87). A responsabilidade surge como responsabilidade por outrem, cuja criação não é minha, mas me diz respeito, e "a compreensão do Outro é, assim, uma hermenêutica, uma exegese" (2012, p.50).

Segundo Benjamin Hutchens, Lévinas é um pensador visionário que explorou o aspecto negligenciado da ética, a qual ele mesmo argumentou não ser uma ética qualquer entre outras éticas rivais, mas sim uma "ética da ética", sendo um estudo da maneira pela qual o estranho, o inexplicável e o imprevisível moldam a condição humana. A ética da responsabilidade significa que o homem nasce em um mundo de relacionamentos sociais que não escolhe e que por conseqüência, não pode ignorar (2004, p.32-35).

Em *Totalidade e infinito* Lévinas aborda um conceito que não aparece na obra *Ética e infinito*, qual seja o de fraternidade. Ao que se pode notar, os conceitos trabalhados por Lévinas se conectam, de forma que o precede ao outro. Isso explica o caminho progressivo na sua filosofia de conceitos que vão se ligando, como sujeito, rosto, infinito, ética, responsabilidade e fraternidade.

Nesse sentido, a minha responsabilidade em face de um rosto que me olha como estranho e a manifestação do rosto coincide estes dois momentos, que constitui, assim, o fato original da fraternidade:

> A fraternidade humana tem assim um duplo aspecto, implica individualidades cujo estatuto lógico não se reduz ao estatuto de diferenças últimas num gênero; a sua singularidade consiste em cada uma se referir a si própria (um indivíduo que tem um gênero comum com um outro indivíduo não estaria suficientemente afastado dele). Implica, por outro lado, a comunidade de pai, como se a comunidade do gênero não aproximasse suficientemente. É preciso que a sociedade seja uma comunidade fraterna para estar à medida da retidão – da proximidade por excelência – na qual o rosto se apresenta ao meu acolhimento (2015, p.210).

Lévinas trata de afirmar a própria identidade do eu humano a partir da responsabilidade, ou seja, "a responsabilidade é o que exclusivamente me incumbe e que, *humanamente*, não posso recusar" (1988, p.93).

Dessa forma, "a ontologia deveria, pois, ser interpretada não só como saber que duplica o ser, mas como o último retorno da identidade do ser a si mesma, como retorno ao Uno" (LÉVINAS, 2010, p.179). Segundo Lévinas, é na relação pessoal do eu ao outro, que o acontecimento ético conduz além ou se eleva acima do ser. Está presente na filosofia de Lévinas o questionamento sobre a finitude e também a pergunta pela finalidade da vida

humana. Pode-se dizer que as respostas são buscadas a partir da perspectiva de uma ética da alteridade, que o próprio filósofo lituano denomina de ética da ética.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da presente pesquisa, podem-se apontar alguns aspectos importantes presentes na filosofia de Emmanuel Lévinas, cuja análise se torna de suma importância para a quadra atual das sociedades do século XXI. Nesse contexto, podem-se apontar as seguintes notas conclusivas:

I – Inicialmente, é importante salientar, em que pese a complexidade presente em seu pensamento, que a filosofia de Lévinas é extremamente significativa para melhor compreensão do humano. Conforme apontado na introdução, pode-se vislumbrar na sua filosofia um potencial crítico, ao mesmo tempo em que demonstra uma preocupação em ir além do *ser* e da ontologia, mas acaba traçando um caminho genuinamente ontológico para proceder tal tarefa, no que se torna um autor importante para fornecer também as bases teóricas para a discussão sobre o outro e a respeito do reconhecimento.

II – Em segundo lugar, cabe destacar o fato de que a presente pesquisa sobre a contribuição da filosofia de Lévinas para o debate acerca do reconhecimento é inicial, tendo dessa forma abordado um recorte metodológico das obras que oferecem um entendimento também primeiro acerca de seu pensamento. Aparecem, assim, reflexões a partir da entrevista concedida em *Ética e Infinito* de 1982, onde Lévinas mostrou um panorama geral de sua filosofia, bem como a análise de artigos contidos na obra organizada por Seán Hand, intitulada *The Levinas Reader*. Ainda presentes algumas análises de artigos contidos nas obras e *Totalidade e Infinito* de 1961 e *O Humanismo do Outro Homem* de 1972, contando, também, com o auxílio de literatura secundária acerca dos temas abordados.

III – Nesse sentido, quanto à questão que diz respeito à redefinição do sujeito, vislumbra-se na filosofia de Lévinas que o sujeito não pode ser pensado sem o outro, sendo essa a direção em que se poderá falar em sujeito em sua obra. A necessidade de evadir-se do *ser* sustentada em sua obra é demonstrada na transição do ser-para-a-morte para o ser-para-o-outro. A angústia pela minha morte presente em Heidegger passa a ser a angústia pela morte do outro em Lévinas, em uma redefinição do sujeito ainda presente na discussão ontológica.

IV – A proximidade do outro é o próprio significado do rosto. Daí a ideia de que ao responder ao rosto de outrem, respondo por outrem, responsabilizo-me por ele. Assim, o rosto

abre um discurso original, havendo um elo entre a expressão e a responsabilidade, enquanto condição ética da linguagem.

V – O terceiro ponto abordado pela presente pesquisa diz respeito à responsabilidade ética pelo outro, onde Lévinas demonstra que a simples presença do outro me chama e me convoca à compreendê-lo. A ética é aqui entendida como responsabilidade. A compreensão do outro é uma hermenêutica.

VI – Com base nas análises dos conceitos abordados, tem-se uma inovadora perspectiva para a reflexão e o debate acerca do tema do reconhecimento, que de forma geral, tem suscitado nas ciências sociais e humanas acurados exames no último quarto do século XX e início deste século XXI. Se a tradição hermenêutico-fenomenológica já havia legado importantes categorias para pensar a questão existencial e compreensiva, especificamente com Heidegger e Gadamer, Lévinas no intuito de ir além da ontologia, mas, como dito, ontologicamente, consegue colocar interrogações significativas na filosofia ocidental, ao mesmo tempo em que revigora a compreensão do humano e dá novos ares ao humanismo enfraquecido do renascimento e da Modernidade.

VII – Reconhecimento passa a ter um novo sentido ante à filosofia de Lévinas, passa a ser pensado enquanto responsabilidade pelo outro, substituição, não esquecendo de *ser*, mas ser-para-o-outro, a partir do que o filósofo lituâno inaugura uma proposta de fraternidade, surgida com a minha responsabilidade em face de um rosto que me olha como estranho. *Ser* não em si, mas *ser*-no-outro. Como passo seguinte, a pesquisa também irá desenvolver trabalhos a partir das categorias da alteridade, da justiça e de sua filosofia política, no intuito de melhor abordar o tema do reconhecimento e da inclusão do outro em maior amplitude na filosofia de Lévinas.

VIII – A filosofia de Lévinas oferece um suporte importante para a reflexão hermenêutica do Direito contemporâneo, principalmente, no que tange a sua aplicação, porquanto, a interpretação jurídica deve levar em consideração o princípio da dignidade humana, presente na Constituição Federal de 1988. O potencial crítico presente na filosofia de Lévinas oferece dois caminhos para o jurista: o primeiro está presente numa teoria hermenêutica do reconhecimento do outro; e o segundo, residindo na própria atividade técnica de aplicação do Direito, onde o operador deve levar em conta a dignidade humana e o reconhecimento das diferenças e dos direitos de minorias, quer seja de classes, gêneros, religiões, ideologias, etnias ou culturas. A questão que envolve o respeito a determinados grupos sociais também se refere à maneira pela qual esses grupos são pensados dentro do Estado Democrático de Direito pelo próprio Direito instituído.

IX – O caráter científico da presente pesquisa não fecha as possibilidades de outras reflexões acerca dos temas aqui tratados, dos quais podem ainda ser apontados novos sentidos e interpretações, reforçando-se a idéia de que se optou por um recorte metodológico que consubstanciasse um estudo concatenado ao tema do reconhecimento. Muitos são os conceitos presentes na obra de Lévinas que merecem também atenção e análise, tais como a alteridade, a subjetividade, a justiça, o tempo, o amor, a linguagem, Deus, etc. Por certo, para cada pesquisa se deve delimitar a incidência a esta ou aquela categoria, no intuito de melhor trabalhar os conceitos e o pensamento de Emmanuel Lévinas, este importante filósofo do século XX.

REFERÊNCIAS

DOUEK, Safdie Sybil. **Paul Ricoeur e Emmanuel Lévinas:** um elegante desacordo. São Paulo: Edições Loyola Jesuítas, 2011.

HEIDEGGER, Martin. **El ser y el tiempo**. Traducción de José Gaos. México: Fondo de Cultura Económica, 2000.

HAND, Seán. Introduction. In: **The Lévinas Reader.** Cambridge, MA, USA: Edited by Seán Hand. Basil Blackwell, 1989.

HUTCHENS, Benjamin C. **Compreender Lévinas**. Tradução de Vera Lúcia Mello Joscelyne. Petrópolis/RJ: Vozes, 2007.

LÉVINAS, Emmanuel. **Entre nós:** ensaios sobre a alteridade. Tradução de Pergentino Pivatto. Petrópolis/RJ: Vozes, 2010.

_____. **Ética e infinito.** Tradução de João Gama. Lisboa, Portugal: Edições 70 Ltda, 1988.

_____. **Humanismo do outro homem.** Tradução de Pergentino S. Pivatto et all. Petrópolis/RJ: Vozes, 2012.

_____. **Totalidade e infinito.** Ensaio sobre a exterioridade. Tradução de José Pinto Ribeiro. Lisboa/Portugal: Edições 70, 2015.

_____. **The Lévinas Reader.** Cambridge, MA, USA: Edited by Seán Hand. Basil Blackwell, 1989.

_____. Ethics as First Philosophy. In: HAND, Seán. **The Lévinas Reader.** Cambridge, MA, USA: Edited by Seán Hand. Basil Blackwell, 1989.

_____. The phenomenological theory of being. In: HAND, Seán. **The Lévinas Reader.** Cambridge, MA, USA: Edited by Seán Hand. Basil Blackwell, 1989.

PELIZZOLI, Marcelo. Notas para compreender Levinas. In: FABRI, Marcelo; FARIAS, André Brayner; SOUZA, Ricardo Timm. **Alteridade e ética:** obra comemorativa dos 100 anos de nascimento de Emmanuel Levinas. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008. p.273-291.

TOURAINE, Alain. **Pensar outramente:** o discurso interpretativo dominante. Tradução de Francisco Morás. Petrópolis/RJ: Vozes, 2009.